



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ  
(ao PL 2926/2023)

Acrescente-se § 8º ao art. 9º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 53 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 9º .....

§ 8º Na operação de arranjos de pagamentos próprios, o Banco Central do Brasil deverá adotar ações destinadas a prevenir e impedir conflitos de interesse com as suas atribuições fiscalizatórias e regulatórias, dentre as quais:

I - estabelecer uma política de governança que segregue suas atividades na qualidade de autoridade reguladora e fiscalizadora em relação às suas atividades na qualidade de instituidor de arranjos de pagamento;

II - atribuir a operação de arranjos de pagamento próprios a estruturas internas do Banco Central do Brasil criadas especificamente para essa finalidade;

III - Criar mecanismos de segregação de informações de modo a impedir o acesso cruzado indevido entre os responsáveis pela tomada de decisões fiscalizatórias e regulatórias e os responsáveis pela tomada de decisões de operação de arranjos de pagamento instituídos pelo Banco Central do Brasil;

IV - Adotar políticas internas que impeçam funcionários responsáveis por atividades fiscalizatórias ou regulatórias de desempenharem ou influenciarem as atividades de operação de arranjos de pagamento instituídos pelo Banco Central do Brasil, e vice-versa” (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa prever que o BCB, na operação de seus arranjos de pagamento, deverá adotar ações para prevenir e impedir conflitos de interesse com as suas atribuições fiscalizatórias e regulatórias, dentre as quais:

(i) adotar política de governança que segregue suas atividades na qualidade de autoridade fiscalizadora e reguladora, de um lado, e suas atividades na qualidade de instituidor de arranjos de pagamento (agente de mercado), de outro;

(ii) atribuir a operação de arranjos de pagamento de sua titularidade a estruturas internas do BCB criadas especificamente para essa finalidade;

(iii) criar mecanismos de segregação de informações (*Chinese Wall*) que impeçam o acesso cruzado a informações de uma área (isto é, fiscalização/regulação ou operação de arranjos de pagamento) por funcionários responsáveis por outra área; e

(iv) adotar políticas que impeçam que funcionários responsáveis por atividades de fiscalização e regulação desempenhem (ou, ao menos, influenciem) as atividades de operação de arranjos de pagamento instituídos pelo BCB, e vice-versa.

As alterações sugeridas são relevantes para estabelecer mecanismos de governança que previnam potenciais conflitos de interesse entre as atividades de fiscalização e regulação e de operação de arranjos de pagamento (agente de mercado) pelo BCB, representando um evidente aperfeiçoamento de políticas públicas.

Além disso, também aqui, entende-se que a adoção de uma estrutura de governança adequada para arranjos como o Pix contribui para criar um ambiente competitivo equilibrado no setor de meios eletrônicos de pagamento brasileiro, alinhando-a às melhores práticas internacionais e à expectativa de segurança jurídica nesse setor.



Sala da comissão, de de .

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**

